
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia de Fiscalização Profissional da Odontologia, criada pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-015, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.102/0001-78, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formação de cadastro de vendedores de EPI's e álcool em gel 70%, necessários à segura atuação dos profissionais da Odontologia em tempos de pandemia COVID-19.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Devido a inúmeras manifestações de profissionais da Odontologia narrando não só dificuldades para encontrar EPI's (equipamentos de proteção individual) disponíveis para compra, mas também, *o que é tão grave quanto ou ainda pior*, que quando encontram os equipamentos os preços praticados estão muito acima dos valores que vigoravam antes da pandemia de COVID-19, o CRO-RJ decidiu publicar o presente Chamamento Público com vistas a oportunizar à fornecedores de EPI's e álcool em gel 70% a apresentação de propostas com a relação aos equipamentos que comercializam, preço de venda de cada item e os respectivos canais de comercialização.

1.2. O CRO-RJ veiculará em seus meios de comunicação, físicos e digitais, de forma absolutamente gratuita, os fornecedores que, *nos termos e moldes estabelecidos neste Edital*, apresentarem suas propostas, com a finalidade exclusiva de disponibilizar cadastro de fornecedores para que os profissionais da área odontológica que assim desejarem possam dele se valer para adquirir os EPI's que necessitarem, ou seja, busca o CRO-RJ, *ante inúmeras reclamações sobre dificuldades de aquisição desses produtos*, colaborar com a segura atuação dos profissionais da Odontologia mediante apresentação de possíveis fornecedores dos aludidos itens.

2. OBJETO e CADASTRAMENTO



2.1. O presente Edital tem por objeto o Cadastramento de fornecedores interessados no fornecimento de EPI's e álcool em gel 70%, *conforme especificação constante na lista de materiais consubstanciada no ANEXO I*, fundamentais à segura atuação dos profissionais da Odontologia em tempos de pandemia de COVID-19.

2.2 Os fornecedores interessados em participar do cadastro em formação deverão apresentar proposta de venda dos EPI's relacionados no Anexo I e álcool em gel 70%, necessários a que as atividades odontológicas sejam realizadas com segurança em tempos de pandemia COVID 19, *tanto para os pacientes quanto para os profissionais*, identificando o preço de venda praticado para cada um deles, assim como prazo de validade e quantidades disponíveis.

2.3. A proposta (Anexo II) e documentação deverão ser enviadas, informando os itens que desejam ofertar e as respectivas condições das ofertas, para o e-mail compras@cro-rj.org.br, até 23:59 horas, do dia 19/05/2019, mencionando no assunto CHAMAMENTO PÚBLICO-COVID-19.

2.4 As propostas devem apresentar os itens com as especificações detalhadas, marca, unidade de medida, validade e preço.

2.5. O Conselho de Odontologia do Rio de Janeiro reserva-se no direito de somente incluir no cadastro em formação os interessados que preencherem as exigências e cumprirem a forma neste edital estabelecidas.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos descritos abaixo deverão ser enviados juntamente com a proposta:

I – cédula de identidade do representante legal;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

IV – prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4. DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO



4.1. A eventual contratação daqueles que integrarem o cadastro em formação ocorrerá sem qualquer sorte de intervenção ou participação do CRO-RJ, daí porque o pagamento dos produtos comercializados será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais que a ele manifestarem interesse direto na aquisição dos equipamentos e produtos, **inexistindo qualquer interferência, repasse ou ônus para o CRO-RJ, que não participará e muito menos se responsabilizará pela contratação, seja respondendo pela entrega, seja respondendo pelos pagamentos,** eis que o propósito deste chamamento público, repita-se, é simples e tão somente disponibilizar aos eventuais interessados rol de possíveis fornecedores para os EPI's que precisarem e álcool em gel 70%, repita-se, sendo de exclusiva responsabilidade dos fornecedores credenciados a avaliação de crédito dos interessados em casos de venda a prazo, tanto quanto pela entrega dos bens e produtos comercializados, assim como de exclusiva responsabilidade do profissional interessado a conveniência e oportunidade da compra, assim como a efetivação dos pagamentos dela decorrentes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inclusão no cadastro de fornecedores objeto deste chamamento público não implicará direito à contratação.

5.2 Os interessados em integrar o cadastro em formação assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem assim a responsabilidade pela venda e entrega dos produtos comercializados, sendo certo que o CRO-RJ não será, *em nenhum caso*, responsável por absolutamente nada relacionado a eventual contratação, *seja quanto a venda e compra, seja em relação a entrega e pagamento.*

5.3 Os produtos ofertados deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente.

5.4 As propostas com os itens e valores ofertados dos interessados serão divulgados pelo CRO-RJ, em seus meios de comunicação físicos e digitais, de forma absolutamente gratuita, pelo período da validade das propostas, disponibilizando, assim, cadastro de fornecedores aos profissionais que, *avaliando oportunidade e conveniência*, dele queiram se valer para aquisição direta dos EPI's que necessitarem.

5.5 As propostas de máscaras devem observar a Resolução-RE 1480, de 11 de maio de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ALTAIR DANTAS DE ANDRADE

Presidente

**ANEXO I**

LISTA DE MATERIAIS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	Equipamento de Proteção Individual	Máscaras Cirúrgicas	<p>As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:</p> <p>I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - determinação da eficiência da filtração bacteriológica.</p> <p>A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).</p> <p>A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.</p> <p>O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.</p> <p>Não serão aceitas máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.</p> <p>RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>
02	Equipamento de Proteção Individual	Protetor Facial	<p>Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:</p> <p>I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela -</p>



			<p>Requisitos. Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.</p> <p>Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.</p> <p>As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário. O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.</p> <p>RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>
03	Equipamento de Proteção Individual	Máscara N95	<p>Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.</p> <p>Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.</p> <p>Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário. Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça. A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores: I - 70Pa em caso de inalação</p>



			<p>com fluxo de ar contínuo de 30L/min; II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;</p> <p>A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%. A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos. A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume). RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>
04	Equipamento de Proteção Individual	Vestimenta Hospitalar	<p>As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:</p> <p>I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;</p> <p>II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;</p> <p>III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e</p> <p>IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.</p> <p>Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.</p> <p>Para maior proteção do profissional, a altura do</p>



			<p>avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.</p> <p>A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.</p> <p>Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m². Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.</p> <p>RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>
05	Sanitizantes prontos para uso	Álcool em gel 70% -	<p>Álcool em gel 70% - com no mínimo 65° INPM, tubo com tampa e bico econômico, com prazo de validade, impresso na embalagem, mínimo de 12 meses, a partir da entrega, antisséptico, incolor, bactericida, densidade aproximada 0,90 g/ml, sem fragrância, sem corante, hipoalergênico, pH entre 6,5 e 7,5. Produto com Registro no Ministério da Saúde</p>

ANEXO II

MODELO PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

Objeto: Credenciamento de fornecedores interessados no fornecimento de EPI's e Álcool em gel 70%, conforme lista de materiais (ANEXO I), necessários ao enfrentamento do COVID-19, para os profissionais de odontologia inscritos no CRO-RJ.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Prazo de validade da Proposta:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT DISPONÍVEL	DATA DE VALIDADE	VALOR UNITÁRIO
01						

Declara que não emprega menores de idade, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, notadamente, o artigo 7º, inciso XXXIII.

Declara que aceita e concorda com os termos do Edital

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 20____.

(EMPRESA)

Representante da Empresa